

## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2013 (PL nº 4.226, de 2012, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.*

SF/13895.84797-81

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, 46 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário na Área Apoio Especializado (Especialidade Tecnologia da Informação) e um de Técnico Judiciário da mesma Área e Especialidade, totalizando 47 cargos, constantes do Anexo da Lei que se quer aprovar.

Por sua vez, o art. 2º determina que as despesas decorrentes da execução da Lei que decorrer do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 8ª Região no orçamento geral da União.

Consta da justificação que, no período de 2000 a 2010, houve aumento de 31% no volume de processos recebidos nas Varas do Trabalho do TRT da 8ª Região, ficando esse Tribunal, em comparação aos demais Regionais, entre os dez que mais receberam processos por ano e a sétima maior média de processos recebidos por juiz.

  
SF/13895.84797-81

A criação dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário na Área de Apoio Especializado (Especialidade Tecnologia da Informação) visa a adequar o quadro permanente do TRT da 8ª Região aos limites fixados pela Resolução nº 63, de 2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) – alterada pelas Resoluções nºs 77 e 83 –, que versa sobre a estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Também objetiva adequar o TRT da 8ª Região ao disposto na Resolução nº 90, de 2009, do CNJ, que aponta a necessidade de os tribunais manterem um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia de informação e comunicação.

Atualmente, o TRT da 8ª Região conta com 27 servidores ocupantes de cargos efetivos na área de tecnologia de informação e comunicação (TIC), mas o quantitativo mínimo previsto no normativo do CNJ, em face do número de usuários, é de 35 profissionais de informática, havendo, portanto, déficit de servidores na área de TIC, o que justifica o incremento de pessoal proposto pelo projeto.

Ainda segundo a justificativa, o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão TCU nº 1.603/2008, evidenciou as carências na governança de tecnologia de informação, e mediante o Acórdão TCU nº 663/2009 foi taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para sua gestão que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

Menciona, ademais, a transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) na Justiça do Trabalho que exige mão-de-obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando, dessa forma, a sociedade e contribuindo para viabilização do princípio constitucional da razoável duração do processo, preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, favorável à criação de 46 cargos de Analista Judiciário, especialidade Tecnologia de Informação, e de um de Técnico Judiciário da mesma Área e Especialidade, totalizando 47 cargos, da resolução administrativa do órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e da



SF/13895.84797-81

decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a respeito da criação dos cargos em exame.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto teve aprovação unânime da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que decidiu pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não houve apresentação de emenda ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2013, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, b), em face de sua competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver*, não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

Na sua substância, a proposição se ampara no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, princípio fundamental que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual, legitimando, dessa forma, todo e qualquer aprimoramento, na estrutura dos tribunais, que tencione viabilizar a razoável duração do processo.

O Projeto foi examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Sessão realizada em 4 de julho de 2012, conforme Parecer de Mérito nº 0001747-92.2012.2.00.0000.

Quanto ao mérito, o projeto homenageia o princípio constitucional ao buscar dotar o tribunal de elementos humanos capazes de conferir maior eficácia à tramitação dos processos, numa área da maior



SF/13895.84797-81

relevância no mundo atual. O aumento da população, ao lado da maior facilidade de acesso ao Poder Judiciário, gerou crescimento das demandas trabalhistas, que hoje em dia só podem ter respostas satisfatórias se houver suficiente implementação do processo eletrônico, capaz de atender a contento a demanda dos jurisdicionados. Sem essa deliberação, a celeridade processual e a razoável duração dos processos figurarão como exigências constitucionais sem condições de se efetivarem.

Informamos, por fim, que há previsão de recursos orçamentários para a criação dos 47 cargos objeto do projeto em exame, conforme prevê o item 2.6.14, dentre os projetos da Justiça do Trabalho, relacionados no Anexo V da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2013).

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator